Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
2096
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.05.31.01/011 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.31.01
PROCESSO ADM Nº 2019.05.31.01PP

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, *através da SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E: GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME., PARA* **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI.–** ***BASE LEGAL: LEI 10520/02, subsidiária à Lei 8.666/93 E ALTERAÇÕES.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220 –000, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município De Luís Correia Sr(a). **Ana Cecilia Araújo Silva**, residente e domiciliado na cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.198.857/0001-68, com sede Av. Presidente Vargas, nº 332, sala 01, CEP: 64.200-200, Centro – Parnaíba/PI, Contatos: (86) 3322-2333, e-mail: guilhermephb72@hotmail.com, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME**, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 394.234.333-91. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, no **PREGÃO PRESENCIAL N° 2019.05.31.01 PP** e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI, decorrente do presente Processo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01,** que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA, ARMARINHO E EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI,** atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Termo de Referência e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o **PREGÃO PRESENCIAL**, atendendo ao Edital Nº. 2019.05.31.01de **PREGÃO PRESENCIAL** / Termo de Referência e anexos, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes do anexo do Edital de Licitação Nº 2019.05.31.01 PP de **PREGÃO PRESENCIAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até dia **31 de dezembro de 2019**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de ***R$ 80.050,80 (oitenta mil, cinquenta reais e oitenta centavos).***

LOTE – 4 MATERIAL DE EXPEDIENTE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNIT. R$**	**VALOR TOTAL R$**
4	ALMOFADA PARA CARIMBO, Nº 03.	UND	20	R$ 3,70	R$ 74,00
6	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	10	R$ 6,55	R$ 65,50
8	APONTADOR DE LÁPIS, TIPO ESCOLAR, EM MATERIAL PLÁSTICO, COM UM FURO, LÂMINA DE AÇO TEMPERADO.	UND	50	R$ 1,02	R$ 51,00
15	BORRACHA BRANCA PARA LÁPIS, FORMATO 40X30X10MM, Nº20 CX C/20 UND.	CX	60	R$ 13,16	R$ 789,60
22	CADERNO PEQUENO COM ARAME CAPA DURA COM 96 FOLHAS.	UND	600	R$ 5,72	R$ 3.432,00
28	CALCULADORA DE MESA PEQUENA, C/VISOR, 08 DÍGITOS.	UND	50	R$ 12,42	R$ 621,00
29	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR AZUL, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, EM CAIXA COM 50 UND.	CX	24	R$ 35,36	R$ 848,64
30	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR PRETA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, EM CAIXA COM 50 UND.	CX	20	R$ 35,36	R$ 707,20
31	CANETA ESFEROGRÁFICA, NA COR VERMELHA, CORPO ÚNICO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE SEXTAVADO, COM PONTA COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, ESCRITA FINA OU GROSSA, CARGA E TAMPAS CONECTADAS AO CORPO POR ENCAIXE, COM VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, EM CAIXA COM 50 UND.	CX	20	R$ 35,36	R$ 707,20
32	CANETA PONTA FINA, C/ TINTA PERMANENTE P/ CD, COR PRETA CX C/ 12 UND.	CX	24	R$ 21,77	R$ 522,48
33	CARTOLINA CORES VARIADAS	UND	400	R$ 0,98	R$ 392,00

34	CD-R GRAVÁVEL, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 700MB/80 MINUTOS, ESTOJO COM 50 UND	CAIXA	10	R$ 54,58	R$ 545,80
36	CLIPS, DE AÇO NIQUELADO, Nº 2/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CX C/100 UND	CAIXA	100	R$ 3,26	R$ 326,00
37	CLIPS, DE AÇO NIQUELADO, Nº 4/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CX C/100 UND	CX	200	R$ 3,61	R$ 722,00
38	CLIPS, DE AÇO NIQUELADO, Nº 6/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, CX C/100 UND.	CX	200	R$ 3,72	R$ 744,00
41	CLIPES PARA PAPEL EM ARAME DE AÇO REVESTIDO, Nº 3/0, CAIXA COM 100 UNDADES.	CX	50	R$ 2,39	R$ 119,50
47	COLA EM BASTÃO COMPOSTA DE GLICERINA EM RESINA SINTETICA NÃO TOXICA COLAGEM INSTATANIA COM CRQ DO QUIMICO RESPONSAVEL EM TUBO APROX. 90G, VALIDADE DE 2 ANOS. CX/12	CX	30	R$ 19,16	R$ 574,80
48	COLA DE ISOPOR 90 GRAMAS CAIXA C/24 UND.	CX	5	R$ 18,60	R$ 93,00
49	COLA, MATERIAL: SILICONE, APRESENTAÇÃO: BASTÃO FINO, APLICAÇÃO: PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE, UNDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 01 KG.	PCT	200	R$ 33,95	R$ 6.790,00
50	COLA DE SILICONE CX COM 12 UND.	CAIXA	27	R$ 48,31	R$ 1.304,37
52	COLA DE EVA 35 GRAMAS.	CX	50	R$ 4,63	R$ 231,50
53	COLA DE GLITTER 23 GRAMAS, EMBALAGEM C/ 12 UND.	EMB.	40	R$ 14,31	R$ 572,40
55	CORRETIVO LÍQUIDO, PARA ERROS MECANOGRÁFICOS E MANUAIS, UND 900 BASE DÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, ATÓXICO, INODORO, NÃO INFLAMÁVEL, COM CRQ DO QUÍMICO RESPONSÁVEL, EM FRASCO COM 18 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 2 (DOIS) ANOS.	CX	50	R$ 20,23	R$ 1.011,50
58	EVA CORES DIVERSAS	UND	1.400	R$ 2,35	R$ 3.290,00
60	ENVELOPE, TIPO SACO, PAPEL APERGAMINHADO COR BRANCA, PACOTE COM 100 UNIDADE	PCT	40	R$ 47,09	R$ 1.883,60
68	ENVELOPE SACO OURO DIM. 305 X 410MM.	UND	300	R$ 0,59	R$ 177,00
75	EXTRATOR DE GRAMPO, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO ESPÁTULA, NO TAMANHO APROXIMADO DE 145MM DE COMPRIMENTO X 17MM DE LARGURA; CX C/ 12 UND.	CAIXA	15	R$ 14,61	R$ 219,15
81	FITA ADESIVA INCOLOR (DUREX) 45X50MM	UND	100	R$ 2,94	R$ 294,00
88	FITA DECORATIVA	UND	410	R$ 4,45	R$ 1.824,50
89	FITA GOMADA AUTOADESIVA CREPON 38X50 CM	UND	122	R$ 6,53	R$ 796,66
93	GRAMPEADOR PARA PAPÉIS, PARA 100FLS,	UND	20	R$ 62,84	R$ 1.256,80
94	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6, EM EMBALAGEM COM CAIXA COM 5000 UNDADES, COM 105 GRAMPOS POR PENTE, LARGURA EXTERNA 12,9 MM, ALTURA EXTERNA 6 MM, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTI-FERRUGEM;	CX	200	R$ 6,76	R$ 1.352,00

97	GRAMPO P/ GRAMPEADOR, 23/6 CX COM 5000 UND	CX	100	R$ 13,23	R$ 1.323,00
107	PLACA DE ISOPOR DE 15 MM.	UND	120	R$ 8,18	R$ 981,60
108	PLACA DE ISOPOR 20 MM.	UND	120	R$ 5,75	R$ 690,00
114	LÁPIS PRETO DE GRAFITE N.º 2, EM MADEIRA, CORPO CILÍNDRICO, COM ENVOLTÓRIO DO GRAFITE INTEIRIÇO, SEM EMENDAS, MEDINDO 7MM X 175MM, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA, EM CAIXA COM 144.	CX	50	R$ 60,28	R$ 3.014,00
116	LIVRO ATA, COM MARGEM, CAPA DE PAPELÃO 1000 G/M2, FOLHAS INTERNAS DE PAPEL BRANCO APERGAMINHADO NO MÍNIMO COM 56G/M2, COM 100 FOLHAS NUMERADAS E PAUTADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20,0 X 320,0MM.	UND	30	R$ 15,02	R$ 450,60
118	LIVRO DE PONTO	UND	30	R$ 46,32	R$ 1.389,60
119	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIA 1/4 100fls	UND	50	R$ 10,34	R$ 517,00
120	MARCADOR DE TEXTO, FLUORESCENTE, CORES VARIADAS COM 12 UND.	CX	50	R$ 24,29	R$ 1.214,50
128	PAPEL CREPOM – CORES VARIADAS	UND	400	R$ 1,96	R$ 784,00
129	PAPEL DE SEDA MEDINDO 0,50 X 0,60CM – (CORES DIVERSAS)	UND	400	R$ 1,53	R$ 612,00
130	PAPEL ESPECIAL PARA CARTÃO, FORMATO A4 (210X297 MM), GRAMATURA 180G/M2, TEXTURA CASCA DE OVO OU VERGÊ, COR BRANCO NATURAL PACOTE C/50 UNDADES	PCT		R$ 17,64	R$ 0,00
131	PAPEL DUPLEX (PAPEL CARTÃO) DUPLA FACE DURO, DIVERSAS CORES.	UND	600	R$ 2,31	R$ 1.386,00
133	PAPEL KRAFF MADEIRA 80G 66X96	UND	500	R$ 0,78	R$ 390,00
135	PAPEL TAMANHO A-4 (210X297MM), 75G/M2. CX COM 10 RESMAS	CX	40	R$ 199,88	R$ 7.995,20
136	PAPEL LINHO.	UND	300	R$ 20,35	R$ 6.105,00
137	PAPEL MICRONDULADO – CORES VARIADAS	UND	200	R$ 2,94	R$ 588,00
139	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PCT C/100 FOLHAS.	PCT	100	R$ 8,74	R$ 874,00
140	PAPEL CARTÃO, DIVERSAS CORES.	UND	50	R$ 1,72	R$ 86,00
150	PASTA AZ EM PAPELÃO PRENSADO, LOMBO LARGO DE 80 MM, COR PRETA, MEDINDO 280X350MM; COM 01 ARGOLA E VISOR; COM ALAVANCA, AS FERRAGENS DEVEM SER ANTIOXIDANTES, DE ALTA PRECISÃO PARA O FECHAMENTO PERFEITO DOS ARCOS E ACABAMENTO CROMADO OU NIQUELADO; DEVE CONTER BARRA DE CONTENÇÃO DE PAPEIS EM PLÁSTICO RESISTENTE OU METAL; DEVE SER FORRADA COM PAPEL FANTASIA OU LISO, COM REFORÇO NA PARTE INFERIOR PARA EVITAR DESGASTE POR FRICÇÃO. ESPESSURA DA CAPA DE 3,5MM APROXIMADAMENTE, DISTÂNCIA ENTRE AS GUIAS DE 80MM E DIÂMETRO DOS ARCOS EM 45MM APROXIMADAMENTE.	CX	10	R$ 184,85	R$ 1.848,50
158	PASTA DE PAPELÃO PLASTIFICADA C/ELÁSTICO 24X35CM	UND	300	R$ 7,77	R$ 2.331,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 2030
Rubrica:

167	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, 2 CM.	UND	200	R$ 2,35	R$ 470,00
176	PERFURADOR DE PAPEL COM DOIS FUROS PARA 20 FOLHAS, EM METAL.	UND	20	R$ 23,84	R$ 476,80
183	PINCEL ATÔMICO, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO, TAMPA NA COR DA TINTA, PARA USO EM QUALQUER SUPERFÍCIE, SECAGEM RÁPIDA, MEDINDO NO MÍNIMO 11,0CM, COM PONTA CHANFRADA, COR AZUL, VERMELHA E PRETA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁLCOOL E CORANTES, PODENDO SER REABASTECIDO, PRAZO DE VALIDADE CX/12	CX	30	R$ 49,95	R$ 1.498,50
184	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, CORES VARIADAS CX C/12.	CX	30	R$ 56,19	R$ 1.685,70
199	PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE – 40W DE POTÊNCIA – BIVOLT GRANDE.	UND.	50	R$ 41,06	R$ 2.053,00
203	PRANCHETA CONFECCIONADA EM ALCATEX, MEDINDO 34CM DE ALTURA, 25 DE LARGURA E 4MM DE ESPESSURA, COM PRENDEDOR DE PAPEL METÁLICO CROMADO	UND	60	R$ 10,31	R$ 618,60
204	RÉGUA PLÁSTICA, TRANSPARENTE, 50 CM X 2,5.	UND	100	R$ 3,93	R$ 393,00
205	RÉGUA EM MATERIAL ACRÍLICO DE 30CM, TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO PRECISA.	UND	200	R$ 2,05	R$ 410,00
206	REABASTECEDOR DE TINTA AZUL PARA QUADRO ACR ILICO CX COM 12 UND.	CX	20	R$ 82,65	R$ 1.653,00
212	TESOURA EM AÇO INOX, 18 CM COMPRIMENTO.	UND	100	R$ 34,64	R$ 3.464,00
213	TESOURA ESCOLAR PARA PAPEL, CABO DE PLÁSTICO E LAMINA INOX, S/PONTA.	UND	250	R$ 5,02	R$ 1.255,00
215	TINTA GUACHE, CX COM 12 CORES.	CX	180	R$ 6,18	R$ 1.112,40
216	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO, COR PRETA DE BORRACHA, EM EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 42 ML, C/ VALIDADE MÍNIMA DE 1 (UM) ANO.	UND	10	R$ 4,16	R$ 41,60
Valor total do Material de Expediente: R$ 80.050,80 (oitenta mil, cinquenta reais e oitenta centavos).					

3.5 A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues às Secretarias requisitantes até 0 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.

3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2019:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SEC. MUN. DE DESEN. SOCIAL	0211	001, 311	2047, 2049, 2054, 2151, 1192, 2186, 2160	3.3.90.30
PROGRAMA DE TRABALHO				
08.122.0002.2047, 08.244.0013.2049, 08.244.0013.2051, 08.244.0013.2151.0000, o8.243.0036.1192.0000, 08.243.00012.2186, 08.244.0013.2160.0000				

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	CPF
Paulo Henrique Carvalho Silva	**339.763.173-94**

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no Edital e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Fornecer os produtos para Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
b) Assinar contrato, no prazo estipulado e contado da convocação;
c) Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações aceitas pelas normas e legislações;
d) Ter em seu estoque quantitativo suficiente para atender as necessidades da Contratante;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº
2032
Rubrica:

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
f) Assegurar a Contratante o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, quando fornecidos aos outros usuários, seja a título permanente ou provisório;
g) Os produtos fornecidos deveram estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.
h) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
i) Cumprir fielmente o Contrato, e, que as aquisições avençadas sejam realizadas de forma que atenda os interesses da Administração;
j) Fornecer todos os produtos contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
k) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a serem fornecidos;
l) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
m) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
n) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes aos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
p) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI, solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes;
q) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do objeto contratado;
r) Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
s) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
t) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
u) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA - PI
Folha Nº 2033
Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Rubrica:

CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;

v) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI;

w) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

x) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do **CONTRATO**;

y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

z) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

aa) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

bb) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

cc) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

dd) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

Folha Nº 2034
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA - PI

8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.
8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.1.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.1.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
10.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
10.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 2 035
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA - PI
Rubrica:

10.1.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3.3 Não mantiver a proposta;

10.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.3 Cometer fraude fiscal;

10.1.4.4 Fraudar na execução do contrato

10.2 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

10.6 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.

12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:

13.1.1 Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.05.31.01** e seus Anexos.

13.1.2 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 04 de julho de 2019.

Ana Cecilia Araújo Silva **CONTRATANTE** ***Ana Cecilia Araújo Silva*** Secretária Municipal de Administração	**CONTRATADA** **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO -ME** **GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO**
Testemunhas: Cristiane Portela Oliveira **Nome:** **CPF:** 066.571.343-63	Carlos Winiciu Alencar Oliveira **Nome:** **CPF:** 064 408 593-23

VISTO: Mara Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925